



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 222 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.884/2015

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.335 DE 27 DE JANEIRO DE 2015 QUE "INSTITUI POLÍTICA DE INCENTIVO AOS FROTISTAS E EMPRESAS DE TRANSPORTE" CONCEDENDO DESCONTOS DA COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo referente à concessão de benefício de crédito de desconto de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA da cota do município, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.335 de 27 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art.1º - Os proprietários de frota e empresa de transportes que emplacarem no mínimo 10 (dez) veículos das suas respectivas propriedades no município de Capim Branco, sendo oriundo de outros municípios, terão desconto escalonado do valor da cota parte do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor Destinada ao Município artigo 1º da Lei Nº 1.335/2015, observando o procedimento administrativo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo Único - A redução não atinge as parcelas do seguro obrigatório e eventuais multas.

Art.2º - O pedido de concessão do benefício deverá ser formalizado através de protocolo, no setor competente, para este fim e instruindo com os seguintes documentos:

- I. requerimento de concessão do Benefício (anexo I);
- II. relação dos veículos emplacados no Município de Capim Branco,naquele exercício, oriundos de outros municípios. (anexo II);
- III. cópia xerográfica legível do Documento único de Trânsito – (DUT) dos veículos relacionados no anexo II, acompanhado do original, que deverá ser devolvido imediatamente após a autenticação da cópia mediante a expressão “*Confere com o Original*”, datada e firmada pelo servidor, que grafará também a sua matrícula ou autenticação na Serventia do Cartório de Ofício e Notas;
- IV. cópia xerográfica legível da guia original ou registro em cartório de recolhimento do IPVA, que possibilite identificação da autenticação mecânica bancária e do valor recolhido, acompanhada original,

que deverá ser devolvida imediatamente após a autenticação da cópia mediante a expressão “*Confere com o Original*”, data e firmada pelo servidor, grafará também a sua matrícula ou autenticação na Serventia do Cartório de Ofício de Notas;

- V. cópia do CNPJ e contrato social contrato social com última alteração contratual, quando se tratar de pedido formulado por pessoas jurídico;
- VI. cópia do CPF e identidade quando se tratar de pedido formulado por pessoa física;
- VII. procuração do requerente, com firma reconhecida, se por instrumento particular, concedendo poderes ao mandatário para abrir processos e/ou receber o crédito objeto de benefício, em se tratando de pedidos formulados por meio de procuradores;
- VIII. dados bancários do credor do benefício, se houver, para depósito em sua conta corrente à época do deferimento do pedido do benefício.

Art.3º - Estando completa a documentação apresentada pelo requerente, o setor de Protocolo, realizará o andamento do processo e fará as anotações a ele relativas através de aposição de carimbo no verso da guia original de recolhimento, mencionando o número do processo, nome e matrícula do servidor responsável pelas informações.

§1º - O encaminhamento do processo ao Secretário Municipal de Fazenda para decidir sobre o pedido de Concessão de Benefício será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos da data da abertura do processo.

§2º - O Secretário Municipal de Fazenda poderá solicitar parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Sendo o pedido indeferido, o Requerente deverá ser cientificado da decisão através de correspondência por AR.

Art. 5º - Sendo deferido o pedido, a Secretária Municipal de Fazenda apurará o valor a ser restituído e encaminhará o processo ao Departamento de Contabilidade para liquidação, cujos procedimentos contábeis deverão ser efetuados dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, 30 dias do mês de janeiro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

ANEXO I

Requerimento de restituição de IPVA da cota parte do Município de Capim Branco, forma da Lei Municipal Nº 1.335 de 27 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 1.884, de 28 de janeiro de 2015.

Exmo. Prefeito Municipal de Capim Branco,

_____, (nome do
requerente), com _____ sede
_____, (domicílio do



Capim Branco, 30 de Janeiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 222 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

requerente), portador do _____ (CPF/Identidade ou CNPJ), vem, à presença de V.Exa. Requerer a restituição da cota parte do Município de Capim Branco, na forma da Lei Municipal Nº 1.335 de 27 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 1.884, de 28 de janeiro de 2015.

Pede deferimento.

Capim Branco/MG, (data)

Assinatura do Requerente ou Procurador

ANEXO II

Relação dos Veículos Automotores emplacados no Município de Capim Branco:

Requerimento	Nº
--------------	----

Nome	do	Requerente
------	----	------------

Juntar os documentos a seguir relacionados:

Pessoa Física:	Pessoa Jurídica:
() cópia xerográfica legível do DUT (Documento Único de Trânsito) dos veículos relacionados no anexo II, acompanhado do original, que deverá ser devolvido imediatamente após a autenticação da cópia mediante a expressão "Confere com o Original" datada e firmada pelo servidor que grafará também a sua matrícula, ou autenticação na Serventia do Cartório de Ofício de Notas;	() cópia xerográfica legível do DUT (Documento Único de Trânsito) dos veículos relacionados no anexo II, acompanhado do original, que deverá ser devolvido imediatamente após a autenticação da cópia mediante a expressão "Confere com o Original" datada e firmada pelo servidor que grafará também a sua matrícula, ou autenticação na Serventia do Cartório de Ofício de Notas;
() cópia xerográfica legível da guia original ou registro em cartório de recolhimento do IPVA, que possibilite identificação da autenticação mecânica bancária e do valor recolhido, acompanhada original, que deverá ser devolvida imediatamente após a autenticação da cópia mediante a expressão "Confere com o Original", data e firmada pelo servidor, grafará também a sua matrícula ou autenticação na Serventia do Cartório de Ofício de Notas;	() cópia xerográfica legível da guia original ou registro em cartório de recolhimento do IPVA, que possibilite identificação da autenticação mecânica bancária e do valor recolhido, acompanhada original, que deverá ser devolvida imediatamente após a autenticação da cópia mediante a expressão "Confere com o Original", data e firmada pelo servidor, grafará também a sua matrícula ou autenticação na Serventia do Cartório de Ofício de Notas;
() cópia do CPF	() cópia do CNPJ e contrato social com sua última alteração contratual;
() procuração do requerente, com firma reconhecida, se por instrumento particular, concedendo poderes ao mandatário para abrir processos e/ou receber o crédito objeto de benefício, em se tratando de pedidos formulados por meio de procuradores;	() procuração do requerente, com firma reconhecida, se por instrumento particular, concedendo poderes ao mandatário para abrir processos e/ou receber o crédito objeto de benefício, em se tratando de pedidos formulados por meio de procuradores;
() dados bancários do credor do benefício, se houver, para depósito em sua conta corrente à época do deferimento do pedido do benefício.	() dados bancários do credor do benefício, se houver, para depósito em sua conta corrente à época do deferimento do pedido do benefício.

[illegible]



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 222 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º
002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

GABARITO

ASSISTENTE SOCIAL				
LÍNGUA PORTUGUESA				
1	2	3	4	5
B	B	E	A	B
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
1	2	3	4	5
E	A	B	C	D

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito
Procuradoria Jurídica Municipal